

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2018 - UASG 200008**

Nº Processo: 1903000000662518. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento, instalação, manutenção, gerenciamento e monitoramento da rede corporativa de comunicação e de solução de segurança corporativa, conforme condições do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h55. Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote Nº 43, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-5-00077-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-5-00077-2018). Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 18/12/2018 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sítios: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/> ..

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA  
Coordenador de Licitação

(SIASGnet - 05/12/2018) 200008-00001-2018NE000050

**PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**  
**SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: Acordo de Cooperação entre o Ministério Público Militar e o Banco Bradesco S.A. Objeto: Concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento em favor de membros e servidores. Vigência: 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM, e Jefferson Ladislau Pereira e Michelle de Mello Souza Duarte, pelo Banco.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 3/2018**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da /CPAD, designada pela Portaria PGJ nº 214, de 23/02/2018, publicada no Diário Eletrônico do MPDFT, de 16/03/2018, edição nº 1246, de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos/LED nº 6/2018 e nº 7/2018, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União (DOU), se não houver oposição, a Comissão Permanente de Eliminação de Documentos/CPAD eliminará os documentos constantes das listagens supramencionadas, que estarão disponíveis na internet ().

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD do MPDFT.

Brasília, 5 de dezembro de 2018.

YARA MACIEL CAMELO

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documento

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios o INSTITUTO EDUCARE LTDA. Processo 08191.121176/2018-43. Objeto: Contratação do treinamento "Lógica e Argumentação Jurídica". Valor total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES - Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 04/12/2018.

**Tribunal de Contas da União**

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE AQUISIÇÕES LOGÍSTICAS**

**EDITAL Nº 15/2018-TCU/SELOG, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018**

TC 003.392/2013-9.

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 c/c art. 179, inciso III, do RI/TCU, fica COMUNICADO o Sr. Sebastiao Justiniano de Macedo (CPF: 387.181.384-20) do não conhecimento, mediante o Acórdão 2.318/2018-TCU-Plenário, relatoria do Min. Walton Alencar, dos Recursos de Revisão interpostos pelos Srs. Emanuel Dias de Oliveira e Silva (CPF 097.086.854-53) e Ricardo Quental Coutinho (CPF 069.504.004-97) contra o Acórdão 4.543/2014- TCU-2ª Câmara, relatoria do Min. Aroldo Cedraz, proferido no processo de Tomada de Contas Especial, TC 003.392/2013-9, resultado da conversão de processo de Representação autuado no TCU com a finalidade de verificar a execução do Convênio 93/2005 (Siafi 524449), celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Fundação Universidade de Pernambuco, cujo objeto foi a aquisição de duas unidades móveis de saúde (UMS). O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados. É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, deve ser providenciado o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado. A juntada aos autos do instrumento de mandato, quando a parte for representada por procurador, é pressuposto essencial para a atuação do mandatário no processo, nos termos do artigo 13, § 2º, da Resolução - TCU 36/1995. Constitui dever das partes, representantes legais e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inc. V, do Código de Processo Civil.

EULER KLEBER NUNES DOS REIS  
Secretário  
Substituto

**EDITAL Nº 16/2018-TCU/SELOG, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018**

TC 019.177/2014-3.

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 c/c art. 179, inciso III, do RITCU, fica NOTIFICADO o Sr. Edilson Pereira de Sousa do Acórdão 2566/2018-TCU-Plenário, Relator Marcos Bemquerer, Sessão de 7/11/2018, proferido em processo TC 019.177/2014-3, que trata de possíveis irregularidades ocorridas na Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, relacionadas ao Pregão Eletrônico 14/2013 - CCOMGEX, da

autorização de parcelamento da multa a que se refere o subitem 9.2 do Acórdão 125/2016 - Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas. Fica notificado, outrossim, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da primeira parcela da multa de R\$ 5.000,00, aplicada por este Tribunal, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 2566/2018-TCU/Plenário até a data do efetivo recolhimento. A falta de pagamento de qualquer parcela da dívida implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU, com a consequente remessa do processo para cobrança judicial, momento em que a dívida poderá sofrer incidência de outros acréscimos legais. Importa registrar que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e que, caso seja de seu interesse, o Tribunal pode encaminhar cópia desses documentos sem quaisquer custos. A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) > aba cidadão > serviços e consultas > emissão de GRU). O não atendimento desta notificação poderá ensejar: a) inclusão do nome do responsável/interessado no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin; b) execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 24 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.

EULER KLEBER NUNES DOS REIS  
Secretário  
Substituto

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DAS UNIDADES NOS ESTADOS**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO CEARÁ**

**EDITAL Nº 139 - SECEX-CE, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018**

TC 031.787/2016-9.

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificada a empresa C.C.S Central de Construções & Serviços Ltda., CNPJ: 03.731.915/0001-65, do Acórdão 6361/2018 retificado pelo Acórdão 8192/2018 todos da Primeira Câmara, Rel. Weder de Oliveira, proferido no processo de Tomada de Contas Especial do município de Tomar do Gerur/SE, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão de reprovação da prestação de contas, com impugnação total das despesas, por não atingimento dos objetivos pactuados no convênio Funasa 250/2005, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/12/2018: R\$ 470.711,33; sendo, em solidariedade com a responsável Lara Soares Costa (CPF 310.966.115-20). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-CE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CRISTINA CHOAIKY FONTENELE  
Secretária  
Substituta

**EDITAL Nº 137 - SECEX-CE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

TC 026.615/2015-0.

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Flávio Bezerra de Melo, CPF: 046.406.684-06 do Acórdão 6321/2018-TCU-Segunda Câmara, Rel. José Múcio Monteiro, Sessão de 24/7/2018, proferido no processo TC 026.615/2015-0, por meio do qual o Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Maria de Mattos contra o Acórdão 3242/2017-TCU-2ªCâmara, para no mérito, dar-lhe provimento e alterar a subitens 9.1 e 9.2 do acórdão recorrido. Dessa forma fica o responsável notificado a comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 30/11/2018: R\$ 387.458,06; sendo, em solidariedade com os responsáveis Marcelo Marcos Rocha Souto, CPF 227.480.324-20, e Zumbi Construções e Empreendimentos Ltda.-ME, CNPJ 07.571.400/0001-04. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-CE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CRISTINA CHOAIKY FONTENELE  
Secretária  
Substituta

**EDITAL Nº 138 - SECEX-CE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

TC 026.615/2015-0.

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Zumbi Construções e Empreendimentos Ltda.-ME, CNPJ 07.571.400/0001-04, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 6321/2018-TCU-Segunda Câmara, Rel. José Múcio Monteiro, Sessão de 24/7/2018, proferido no processo TC 026.615/2015-0, por meio do qual o Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Maria de Mattos contra o Acórdão 3242/2017-TCU-2ªCâmara, para no mérito, dar-lhe provimento e alterar a subitens 9.1 e 9.2 do acórdão recorrido. Dessa forma fica essa empresa notificada a comprovar, perante o Tribunal o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 30/11/2018: R\$

